



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 57, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977 =

(Dispõe sobre a conversão de 1/3 (hum terço) do período de férias em abono pecuniário, aos servidores municipais, nos termos do Decreto-Lei / Federal nº 1535 de 13.04.77 e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito/Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, em sua sessão realizada em 03 de novembro de 1977, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo servidor da municipalidade terá direito anualmente de um período de férias, sem prejuízo da remuneração normal.

Artigo 2º - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor terá direito à férias na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando -/houver tido, de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; e

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Artigo 3º - É facultado ao servidor converter 1/3- (hum terço) do período de férias a que tiver direito, em abono/pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes.

Artigo 4º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Artigo 5º - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no artigo 3º desta Lei, - serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 57/77.-----

Parágrafo único - O servidor dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias.

Artigo 6º - O servidor obrigatoriamente deverá gozar os 2/3 (dois terços) do número de dias de férias a que faça -/ juz.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o Decreto-Lei Federal nº 1.535 de - - / 13.04.77 nas demais disposições que couber.

Indiaporã, 07 de novembro de 1977

Demetrio Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Publicada por afixação/ nos lugares de costume desta Prefeitura Municipal e arquivamen- to no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

  
João Agrelli - Secretário